



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
LEI N.º 924
DE 12 DE JUNHO DE 2014

“Dispõe sobre a criação da Casa Lar da Criança e do Adolescente de Itabaianinha, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA,
ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o serviço de acolhimento de menores denominado CASA-LAR, com a finalidade de abrigar crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O acolhimento de criança ou adolescente na CASA-LAR deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma de transição para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 101 da Lei 8.069/90.

Art. 3º - A CASA-LAR disponibilizará no máximo dez (10) vagas para crianças e adolescentes de zero a 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, prioritariamente oriundos do Município de Itabaianinha, assegurando aos abrigados:

- I – alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;
- II – proporcionar ambiente sadio de convivência;
- III – oportunizar condições de socialização;
- IV – oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;
- V – oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;
- VI – garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII – prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Art. 4º - O atendimento oferecido pela CASA-LAR será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social e pela equipe técnica oriunda do CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, podendo celebrar convênios com entidades cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução das atividades preconizadas.

Art. 5º - A CASA-LAR terá regimento Interno e regulamentos a serem instituídos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento e dispondendo sobre a organização e disciplina dos trabalhos ali desenvolvidos.

Art. 6º - Os serviços da CASA-LAR serão geridos por um Diretor que ocupará cargo em comissão de livre nomeação do Prefeito Municipal, e executados por servidores públicos municipais efetivos ou contratados, ou ainda, cedidos pelas entidades parceiras, que desempenharão as funções abaixo elencadas:

I - Equipe Técnica (do CRAS):

a – 1 (um) Assistente Social;

b – 1 (um) Psicólogo;

c – 1 (um) Pedagogo;

II – Equipe Funcional:

a – 1 (um) Diretor

b – 2 (dois) Cuidador Social

Art. 7º - É criado no quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo, um (01) cargo de Diretor, com as atribuições e requisitos constantes do Anexo I desta Lei, com vencimento fixado na faixa CC3 da Tabela de Vencimento dos Cargos em Comissão.

Art. 8º - São criados, no quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, 02 cargos de Cuidador Social, com as atribuições e requisitos constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único - O vencimento do cargo de Cuidador Social é fixado No Grupo de Atividades de Nível Médio – Classe A na Tabela de Vencimento dos Cargos Efetivos.

Art. 7º - A CASA-LAR somente poderá prestar seus serviços a outros Municípios ou ao Estado mediante a assinatura de convênios.

Art. 8º - As despesas de implantação e manutenção da CASA-LAR serão suportadas pelo Cofinanciamento Estadual da Proteção Social Especial e do Fundo Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária nº 918, de 23 de dezembro de 2013.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2014.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE, EM 12 DE JUNHO DE 2014.


ROBSON CARDOSO HORA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
Certifico que esta(a) <u>Lei</u> foi
publicado(a) em <u>12/06/14</u> , conforme Artigo
13, item XII da Constituição Estadual.
INN/SE <u>12/06/14</u>
 DÉBORA LIMA SOARES CPF. 021.150.785-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

ANEXO I

CARGO: DIRETOR

DESCRIÇÃO:

Os diretores, no mais alto nível, asseguram cumprimento da missão no Órgão; estabelecem estratégias operacionais; determinam política de recursos humanos; coordenam diretorias e supervisionam negócios. Negociam transferência de tecnologia.

ATIVIDADES:

- Administração sistêmica das atividades;
- Definição de metas superação dos resultados Responsável pelo desempenho geral da unidade de trabalho;

REQUISITOS:

3º Grau completo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

ANEXO II

GRUPO – ATIVIDADES NÍVEL MÉDIO (NM)

CARGO - CUIDADOR SOCIAL

DESCRIÇÃO:

Desenvolver atividades junto aos abrigos residenciais municipais com crianças e adolescentes que estão em situação de vulnerabilidade social acolhidos sob medida de proteção, exigido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, através do Conselho Tutelar e Ministério Público.

ATIVIDADES

- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança/adolescente;
- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- Auxiliar a criança e o adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;
- Organização de registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogos ou assistente social) deverá também participar deste acompanhamento;
- Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social).
- Exercer outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITO:

Nível Médio